



## **SOBRE PROCESSO Nº 23855.007966/2023-69 - SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVAS DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

4 mensagens

Coordenadoria de Licitação - PRAD <prad.licitacao@ufdpar.edu.br>

17 de abril de 2024 às 14:46

Para: kelsonsales UFPI <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Kelson Sales <kelsonfisio@hotmail.com>

**À Equipe/Comissão de Planejamento da Contratação do Processo nº 23855.007966/2023-69,**

Prezados,

- Considerando os autos processuais, no qual a fase preparatória da etapa do planejamento acostou os artefatos ETP (com anexos), MGR e TR (com IMR), elaborados pela Equipe/Comissão de Planejamento da Contratação;
- Considerando que conforme a Lei nº 14.133/2021, os autos processuais deve conter a motivação circunstanciada das condições do objeto, que são justificativas tais como exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- Considerando a Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES Nº 81/2022-ME, oTR deve ser em conformidade às minutas da AGU, mas que a depender do caso concreto do objeto, podem ser necessárias modificações para adequar o objeto à peculiaridade da UFDPAR, e, que por essa razão, essas modificações devem necessariamente ser justificadas nos autos;
- Considerando as IN's SEGES Nº 58/2022-ME e Nº 81/2022-ME que se deve avaliar a necessidade de classificar os artefatos do planejamento da contratação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Considerando a Lei nº 14.133/2021, deve-se observar o princípio da padronização do objeto, quando objeto envolver compra.

**Solicita-se, para apresentar justificativas pertinentes aos critérios estabelecidos para o objeto que couberem:**

1. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO
2. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO
3. JUSTIFICATIVA SOBRE APRESENTAÇÃO OU NÃO DE AMOSTRA
4. JUSTIFICATIVA SOBRE INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS
5. JUSTIFICATIVA SOBRE CARTA DE SOLIDARIEDADE
6. JUSTIFICATIVA DE GARANTIA CONTRATUAL
7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO
8. JUSTIFICATIVA SOBRE O PAGAMENTO ANTECIPADO
9. JUSTIFICATIVA QUANTO AO REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
10. JUSTIFICATIVA QUANTO A INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO
11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
12. JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE COOPERATIVAS
13. JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR
14. JUSTIFICATIVA DE PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
15. JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
16. JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. JUSTIFICATIVA SOBRE PREPOSTO
18. JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO
19. JUSTIFICATIVA SOBRE A MODALIDADE
20. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
21. JUSTIFICATIVA QUANTO AO MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO
22. JUSTIFICATIVA QUANTO A MARGEM DE PREFERÊNCIA
23. JUSTIFICATIVA SOBRE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
24. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO/DE CORREÇÃO MONETÁRIA
25. JUSTIFICATIVA DE PADRONIZAÇÃO

Essas justificativas dependem de cada objeto, devendo serem avaliadas se se adaptam ou não ao objeto a ser contratado.

**Favor acusar recebimento deste email.**

Atenciosamente,

**Layzianna Lima**

**Siape nº 1655008**

Coordenadora de Licitação da UFDPAR

Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPAR



Coordenadoria de Licitação - PRAD <[prad.licitacao@ufdpar.edu.br](mailto:prad.licitacao@ufdpar.edu.br)>

19 de abril de 2024 às 16:33

Para: [kelsonsales UFPI <kelsonsales@ufpi.edu.br>](mailto:kelsonsales UFPI <kelsonsales@ufpi.edu.br>), [Kelson Sales <kelsonfisio@hotmail.com>](mailto:Kelson Sales <kelsonfisio@hotmail.com>)

### À Equipe/Comissão de Planejamento da Contratação do Processo nº 23855.007966/2023-69,

#### Prezados,

Diante do Termo de Referência 3/2024, às fls. 46 a 74, do Processo nº 23855.007966/2023-69, seguem algumas análises técnicas da área de licitação, visando maior competitividade no processo licitatório e guardar maior afinidade dos requisitos do objeto presumindo a atuação do mercado., então vejamos:

1 - No TR 3/2024 (fls. 46 a 73) ficou definido a exigência de Carta de Solidariedade, entretanto, pela vasta quantidade de equipamentos envolvidos, inclusive, com marcas/fabricantes diferentes, mas pode parece ser uma condição de frustração à competição, pois são muitos equipamentos de fabricantes/marcas diferentes para um fornecedor manter relação para deter essa carta de solidariedade. Inclusive, só vi em licitações de TIC ou mesmo um equipamento bem especializado e/ou de característica singular a exigência dessa carta de solidariedade. Veja só o que diz a Orientação da AGU abaixo. Desse modo, é imprescindível a justificativa para manter essa exigência no TR.

Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

2 - Sobre a GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, o TR 3/2024 ficou silente, mas a Administração precisa claramente motivar se exige ou não a garantia da contratação, devidamente justificada, inclusive. Desse modo, no TR deve ser acrescentado item sobre ser exigida a garantia de contratação (com subitens que tratem dessas condições) ou incluir item de que não haverá exigência da garantia da contratação.

3 - No que tange à garantia do serviço, verificou-se que no TR 3/2024 pode estar havendo controvérsia, pois a garantia do serviço ora fala de 90 dias da instalação ou do recebimento dos serviços. Veja abaixo. Desse modo, definir harmonicamente o prazo da garantia do serviço.

- A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.
- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- As peças e acessórios aplicados ou fornecidos, bem como a mão de obra dos serviços realizados, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da instalação dos itens ou execução dos serviços, mesmo após a expiração da vigência do contrato. No caso de peças de reposição, deve ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.
- A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos serviços. Tal garantia estendesse somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

4 - No TR 3/2024, ficou admitida a participação de licitantes da natureza jurídica de Pessoa física, Agricultor familiar, Produtor Rural. Entretanto, pela característica do mercado, essas naturezas jurídicas parecem ser inaplicáveis ao objeto quando se relaciona à baixa afinidade e compatibilidade com os requisitos da contratação. Desse modo, é importante justificar essas condições.

5 - No TR 3/2024 ficou definido a exigência de escritório na região metropolitana de Parnaíba-PI, por ser uma exigência que onera a proposta e restringe a competição, mesmo que instalando no prazo de até 60 dias do contrato vigente. Esta servidora até conferiu que é uma medida preventiva ao risco de "Demora para o atendimento de chamados de serviços" no MGR (fl. 44-45). Desse modo, além do risco é necessário explorar uma motivação expressa que demonstre que tal medida de exigir escritório é imprescindível à adequada execução do objeto licitado.

**Favor acusar recebimento deste email.**

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitação da UFDPAR  
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA  
GABINETE DA REITORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Licitação

Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: [compras.ufdpar@ufpi.edu.br](mailto:compras.ufdpar@ufpi.edu.br) / Telefone: 86 99449-5837

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**kelsonsales UFPI** <[kelsonsales@ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br)>  
Para: Coordenadoria de Licitação - PRAD <[prad.licitacao@ufdpar.edu.br](mailto:prad.licitacao@ufdpar.edu.br)>

10 de maio de 2024 às 15:18

Boa tarde!

Segue em anexo um arquivo pdf com as justificativas solicitadas pela Coordenadoria de Licitação - PRAD.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Justificativas\_\_assinado\_assinado\_assinado.pdf**  
716K

**Coordenadoria de Licitação - PRAD** <[prad.licitacao@ufdpar.edu.br](mailto:prad.licitacao@ufdpar.edu.br)>  
Para: kelsonsales UFPI <[kelsonsales@ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br)>

10 de maio de 2024 às 17:14

**Prezados da Equipe/Comissão de Planejamento da Contratação do Processo nº 23855.007966/2023-69,**

Ao cumprimentá-los, acusamos o recebimento das justificativas, para continuidade da instrução do citado processo.

Atenciosamente,

**Layzianna Lima**  
**Siape nº 1655008**  
Coordenadora de Licitação da UFDPar  
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA  
GABINETE DA REITORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Licitação

Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: [compras.ufdpar@ufpi.edu.br](mailto:compras.ufdpar@ufpi.edu.br) / Telefone: 86 99449-5837

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## **SOBRE PROCESSO Nº 23855.007966/2023-69 - SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVAS DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

3 mensagens

Coordenadoria de Licitação - PRAD <prad.licitacao@ufdpar.edu.br>

19 de abril de 2024 às 16:35

Para: Kelson Sales <kelsonfisio@hotmail.com>, kelsonsales UFPI <kelsonsales@ufpi.edu.br>

**À Equipe/Comissão de Planejamento da Contratação do Processo nº 23855.007966/2023-69,**

**Prezados,**

Diante do Termo de Referência 3/2024, às fls. 46 a 74, do Processo nº 23855.007966/2023-69, seguem algumas análises técnicas da área de licitação, visando maior competitividade no processo licitatório e guardar maior afinidade dos requisitos do objeto presumindo a atuação do mercado., então vejamos:

1 - No TR 3/2024 (fls. 46 a 73) ficou definido a exigência de Carta de Solidariedade, entretanto, pela vasta quantidade de equipamentos envolvidos, inclusive, com marcas/fabricantes diferentes, mas pode parecer ser uma condição de frustração à competição, pois são muitos equipamentos de fabricantes/marcas diferentes para um fornecedor manter relação para deter essa carta de solidariedade. Inclusive, só vi em licitações de TIC ou mesmo um equipamento bem especializado e/ou de característica singular a exigência dessa carta de solidariedade. Veja só o que diz a Orientação da AGU abaixo. Desse modo, é imprescindível a justificativa para manter essa exigência no TR.

Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

2 - Sobre a GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, o TR 3/2024 ficou silente, mas a Administração precisa claramente motivar se exige ou não a garantia da contratação, devidamente justificada, inclusive. Desse modo, no TR deve ser acrescentado item sobre ser exigida a garantia de contratação (com subitens que tratem dessas condições) ou incluir item de que não haverá exigência da garantia da contratação.

3 - No que tange à garantia do serviço, verificou-se que no TR 3/2024 pode estar havendo controvérsia, pois a garantia do serviço ora fala de 90 dias da instalação ou do recebimento dos serviços. Veja abaixo. Desse modo, definir harmonicamente o prazo da garantia do serviço.

- A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.
- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- As peças e acessórios aplicados ou fornecidos, bem como a mão de obra dos serviços realizados, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da instalação dos itens ou execução dos serviços, mesmo após a expiração da vigência do contrato. No caso de peças de reposição, deve ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.
- A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos serviços. Tal garantia estendesse somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

4 - No TR 3/2024, ficou admitida a participação de licitantes da natureza jurídica de Pessoa física, Agricultor familiar, Produtor Rural. Entretanto, pela característica do mercado, essas naturezas jurídicas parecem ser inaplicáveis ao objeto quando se relaciona à baixa afinidade e compatibilidade com os requisitos da contratação. Desse modo, é importante justificar essas condições.

5 - No TR 3/2024 ficou definido a exigência de escritório na região metropolitana de Parnaíba-PI, por ser uma exigência que onera a proposta e restringe a competição, mesmo que instalando no prazo de até 60 dias do contrato vigente. Esta servidora até conferiu que é uma medida preventiva ao risco de "Demora para o atendimento de chamados de serviços" no MGR (fl. 44-45). Desse modo, além do risco é necessário explorar uma motivação expressa que demonstre que tal medida de exigir escritório é imprescindível à adequada execução do objeto licitado.

**Favor acusar recebimento deste email.**

Atenciosamente,

**Layzianna Lima**  
**Siape nº 1655008**

Coordenadora de Licitação da UFDPar  
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA**  
GABINETE DA REITORIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)**

Coordenadoria de Licitação

Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: [compras.ufdpar@ufpi.edu.br](mailto:compras.ufdpar@ufpi.edu.br) / Telefone: 86 99449-5837

**kelsonsales UFPI** <[kelsonsales@ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br)>  
Para: Coordenadoria de Licitação - PRAD <[prad.licitacao@ufdpar.edu.br](mailto:prad.licitacao@ufdpar.edu.br)>

24 de abril de 2024 às 16:18

Boa tarde!

Seguem os esclarecimentos do Serviço Escola de Fisioterapia às questões levantadas.

Diante do Termo de Referência 3/2024, às fls. 46 a 74, do Processo nº 23855.007966/2023-69, seguem algumas análises técnicas da área de licitação, visando maior competitividade no processo licitatório e guardar maior afinidade dos requisitos do objeto presumindo a atuação do mercado., então vejamos:

1 - No TR 3/2024 (fls. 46 a 73) ficou definido a exigência de Carta de Solidariedade, entretanto, pela vasta quantidade de equipamentos envolvidos, inclusive, com marcas/fabricantes diferentes, mas pode parece ser uma condição de frustração à competição, pois são muitos equipamentos de fabricantes/marcas diferentes para um fornecedor manter relação para deter essa carta de solidariedade. Inclusive, só vi em licitações de TIC ou mesmo um equipamento bem especializado e/ou de característica singular a exigência dessa carta de solidariedade. Veja só o que diz a Orientação da AGU abaixo. Desse modo, é imprescindível a justificativa para manter essa exigência no TR.

Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

**RESPOSTA: Sugerimos a dispensa da exigência de carta de solidariedade.**

2 - Sobre a GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, o TR 3/2024 ficou silente, mas a Administração precisa claramente motivar se exige ou não a garantia da contratação, devidamente justificada, inclusive. Desse modo, no TR deve ser acrescentado item sobre ser exigida a garantia de contratação (com subitens que tratem dessas condições) ou incluir item de que não haverá exigência da garantia da contratação.

**RESPOSTA: Sugerimos a dispensa da Garantia da Contratação.**

3 - No que tange à garantia do serviço, verificou-se que no TR 3/2024 pode estar havendo controvérsia, pois a garantia do serviço ora fala de 90 dias da instalação ou do recebimento dos serviços. Veja abaixo. [Desse modo, definir harmonicamente o prazo da garantia do serviço.](#)

- A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.
- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- As peças e acessórios aplicados ou fornecidos, bem como a mão de obra dos serviços realizados, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da instalação dos itens ou execução dos serviços, mesmo após a expiração da vigência do contrato. No caso de peças de reposição, deve ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.
- A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos serviços. Tal garantia estendesse somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

**[RESPOSTA: A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 \(noventa\) dias, a contar da data do recebimento do equipamento que foi submetido ao serviço de substituição de peça.](#)**

4 - No TR 3/2024, ficou admitida a participação de licitantes da natureza jurídica de Pessoa física, Agricultor familiar, Produtor Rural. Entretanto, pela característica do mercado, essas naturezas jurídicas parecem ser inaplicáveis ao objeto quando se relaciona à baixa afinidade e compatibilidade com os requisitos da contratação. Desse modo, é importante justificar essas condições.

**[RESPOSTA: Sugerimos que a participação de licitantes fique restrito à pessoas de natureza jurídica.](#)**

5 - No TR 3/2024 ficou definido a exigência de escritório na região metropolitana de Parnaíba-PI, por ser uma exigência que onera a proposta e restringe a competição, mesmo que instalando no prazo de até 60 dias do contrato vigente. Esta servidora até conferiu que é uma medida preventiva ao risco de "Demora para o atendimento de chamados de serviços" no MGR (fl. 44-45). Desse modo, além do risco é necessário explorar uma motivação expressa que demonstre que tal medida de exigir escritório é imprescindível à adequada execução do objeto licitado.

**[RESPOSTA: Justificamos a exigência de escritório físico na região metropolitana de Parnaíba, pois no passado o Serviço Escola de Fisioterapia já enfrentou problemas sérios e rotineiros na prestação de serviços de manutenção por empresas que não possuíam escritórios na região. Levando assim à interrupção de alguns serviços prestados pelo Serviço Escola de Fisioterapia.](#)**

Kelson Sales

RT - SEF/UFDPAr

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

Coordenadoria de Licitação - PRAD <prad.licitacao@ufdpar.edu.br>  
Para: kelsonsales UFPI <kelsonsales@ufpi.edu.br>

24 de abril de 2024 às 16:33

À Equipe/Comissão de Planejamento da Contratação do Processo nº 23855.007966/2023-69,

Acuso o recebimento.

No mais, esta tratativa comporá os autos do processo em tela.

Atenciosamente,

**Layzianna Lima**  
**Siape nº 1655008**

Coordenadora de Licitação da UFDPar  
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA**  
GABINETE DA REITORIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)**

Coordenadoria de Licitação

Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: [compras.ufdpar@ufpi.edu.br](mailto:compras.ufdpar@ufpi.edu.br) / Telefone: 86 99449-5837

---

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Favor acusar recebimento deste email.**

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitação da UFDPar  
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## **SOBRE PROCESSO Nº 23855.007966/2023-69 - MAPEAMENTO GERENCIAMENTO DE RISCO**

2 mensagens

Coordenadoria de Licitação - PRAD <prad.licitacao@ufdpar.edu.br>

3 de maio de 2024 às 09:32

Para: Kelson Sales <kelsonfisio@hotmail.com>, kelsonsales UFPI <kelsonsales@ufpi.edu.br>

### **À Equipe/Comissão de Planejamento da Contratação do Processo nº 23855.007966/2023-69,**

Considerando normativas legais para alinhar a contratação ao Plano de Logística Sustentável (PLS): Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021; IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 e IN SEGES Nº 81, de 25 de novembro de 2022;

Considerando que a RESOLUÇÃO UFDPAR Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020, determinou adotar as normas da UFPI só enquanto tutora;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica UFPI-MEC (com objetivo de implantação da UFDPAR, no qual restou a UFPI tutora) expirou a vigência em 14/02/2024;

Considerando que a ausência do PLS é um possível risco à segurança jurídica da contratação;

RECOMENDA-SE à Equipe de Planejamento que revisem a Matriz de Gerenciamento de Riscos e dentro das possibilidades tente alterá-la antes da publicação da licitação (fase externa da licitação) para incluir risco observado pela CLPRAD/UFDPAR, na qual ficou percebido um possível risco quanto ao PLS-Plano de Logística Sustentável, qual abaixo, buscou-se detalhá-lo a seguir:

### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23855.007966/2023-69

RISCO 01: Ausência do Plano Diretor de Logística Sustentável ou só Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFDPAR por estar em status de elaboração – não concluído.

CAUSA DO RISCO: Reforma administrativa devido desmembramento da UFDPAR da sua origem campus Ministro Reis Velloso da UFPI.

RELACIONADO À FASE: ( X ) Planejamento ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato

ALOCADO PARA: ( ) Contratada ( ) Seguradora ( X ) Administração

DETALHAMENTO DA ALOCAÇÃO:

PROBABILIDADE: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( X ) 5

IMPACTO: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( X ) 5

NÍVEL: ( ) Contratada ( ) Seguradora ( X ) Administração

ITEM DA CONTRATAÇÃO: TODOS OS ITENS.

DANOS/IMPACTOS: Afetar a segurança jurídica dos artefatos “Estudo técnico Preliminar” e “Termo de Referência”, visto que o PLS é um documento norteador para a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal. Fundamento: Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

AÇÕES PREVENTIVAS: Consultar a Comissão de Elaboração do PLS da UFDPar o status do documento.	RESPONSÁVEL(IS): PRAD
AÇÕES PREVENTIVAS: Verificar a possibilidade de adotar o PLS da UFPI, tutora da UFDPar, bem como a validade dessa tutoria, ou seja, a vigência ACT UFPI-MEC.	RESPONSÁVEL(IS): PRAD
AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS: Deliberar/Solicitar para que a Governança da UFDPar ou outro setor competente autorize seguir com o PLS/UFPI, independentemente da validade da vigência da tutoria UFPI.	RESPONSÁVEL(IS): PRAD
AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS: Resolver por resolução ou portaria ou outro documento congênere da Gestão Superior que for cabível para estabelecer para ficar autorizado adoção do PLS/UFPI até a conclusão do PLS/UFDPar.	RESPONSÁVEL(IS): PROPLAN / Reitoria

**Favor acusar recebimento deste email.**

Atenciosamente,

**Layzianna Lima**  
**Siape nº 1655008**

Coordenadora de Licitação da UFDPAR  
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPAR



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA**  
GABINETE DA REITORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Licitação

Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: [compras.ufdpar@ufpi.edu.br](mailto:compras.ufdpar@ufpi.edu.br) / Telefone: 86 99449-5837

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: [prad.licitacao@ufdpar.edu.br](mailto:prad.licitacao@ufdpar.edu.br)

4 de maio de 2024 às 11:00



## Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para [kelsonsales@ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br). O Gmail tentará novamente por mais 46 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br) failed with status: DEADLINE\_EXCEEDED: [type.googleapis.com/util.ErrorSpacePayload=RPC::DEADLINE\_EXCEEDED']

Final-Recipient: rfc822; [kelsonsales@ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br)

Action: delayed

Status: 4.4.3

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br) failed with status: DEADLINE\_EXCEEDED: [type.googleapis.com/util.ErrorSpacePayload=RPC::DEADLINE\_EXCEEDED']

Last-Attempt-Date: Sat, 04 May 2024 07:00:29 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Mon, 06 May 2024 05:32:38 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Coordenadoria de Licitação - PRAD" <[prad.licitacao@ufdpar.edu.br](mailto:prad.licitacao@ufdpar.edu.br)>

To: Kelson Sales <[kelsonfisio@hotmail.com](mailto:kelsonfisio@hotmail.com)>, kelsonsales UFPI <[kelsonsales@ufpi.edu.br](mailto:kelsonsales@ufpi.edu.br)>

Cc:

Bcc:

Date: Fri, 3 May 2024 09:32:25 -0300

Subject: SOBRE PROCESSO Nº 23855.007966/2023-69 - MAPEAMENTO GERENCIAMENTO DE RISCO

----- Message truncated -----